



Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 171

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Fica aprovado o plano de arruamento e loteamento do terreno de propriedade de Constantino Moino, situado nesta cidade com frente para a Avenida Newton Prado, terras do 17º Regimento de Cavalaria e de Manoel Felício de Souza.

Artº 2º)- A área a ser loteada, conforme o artigo 1º, passará a ser chamada "Vila Bráz".

Artº 3º)- A Prefeitura, através da Inspetoria de Obras, fiscalizará a execução do plano, fazendo observar em tudo, o Código de Posturas em vigor.

Artº 4º)- O Prefeito Municipal fica autorizado a receber, quando oportuno, a doação ao Município, das áreas de terreno destinadas aos leitos das ruas e praças.

Artº 5º)- A Prefeitura Municipal, sem embargo da fiscalização a que se refere o artigo 3º, não fica obrigada a executar melhoramentos ou serviços na área a ser arruada, enquanto a massa de edificações ali, não comportar as despesas correspondentes.

Artº 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

Pirassununga, 18 de Setembro de 1951

---

(Arthur Vieira de Moraes)  
Presidente.